



NOTA TÉCNICA

Número: 33/2023

Data: 22/12/2023

Origem: AR/GMA/UCA

Referência: Pedido de impugnação do Edital nº. 120/2023

Processo n.º: 59500.004099/2023-25

Objetivo: Subsidiar decisão quanto ao pedido de impugnação do Edital nº 120/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de um sistema de aeronave remotamente pilotada de asa rotativa, acessórios e treinamento, para atendimento às demandas dos serviços de recuperação hidroambiental nas áreas de atuação da Codevasf, interposto pela empresa Santiago & Cintra Importação e Exportação LTDA, CNPJ nº 51.536.795/0006-00.

Histórico e Contextualização:

Em 18/12/2023, foi publicado o Edital Pregão Eletrônico nº 120/2023, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de um sistema de aeronave remotamente pilotada de asa rotativa, acessórios e treinamento, para atendimento às demandas dos serviços de recuperação hidroambiental nas áreas de atuação da Codevasf. O valor máximo estimado é de R\$ 112.010,00 (cento e doze mil e dez reais) cotados no mês de outubro de 2023, tendo como previsão da abertura de propostas a data de 29/12/2023.

Em 21/12/2023, a empresa Santiago & Cintra Importação e Exportação LTDA, apresentou através do e-mail nº 28/2023 (peça 1) pedido de impugnação ao Edital nº 120/2023 (peça 2).

Em 22/12/2023, a PR/SL, por meio de despacho 2173/2023 – PR/SL (peça 4), informou que o prazo para decidir sobre a impugnação é de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, dia 21/12/2023.

Análise Técnica:

Conforme item 5 do Termo de Referência, a descrição completa do equipamento que será fornecido consta no Anexo II - Planilha de Quantidades, Preços Orçados e Anexo III - Especificações Técnicas, Escopo de Serviços e Fornecimento, que deverão ser observados criteriosamente pelos licitantes. Assim, em acordo com o item 9.2.1 do Termo de Referência, serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 5 do Termo de Referência. Ainda, em conformidade com o item 9.2.2 do Termo de Referência será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) do equipamento, que não restrinja os direitos da Codevasf e as obrigações do licitante e que também



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem equipamento dentro das condições estabelecidas. A Codevasf poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes das Especificações Técnicas, Escopo de Serviços e Fornecimento, Anexo III deste Termo de Referência.

Portanto, o pedido de impugnação ao Edital nº 120/2023 deve ser negado, visto que os softwares de processamento fotogramétrico licença vitalícia com especificações iguais ou superiores aos que foram apresentados na planilha de quantidades e preços orçados serão aceitos, conforme item 5 e 9 do Termo de Referência, não comprometendo a ampla concorrência dos licitantes.

Considerações Finais:

Considerando o exposto, esta área técnica conclui que o pedido de impugnação ao Edital nº 120/2023 deve ser indeferido, visto que todos as licenças de software de processamento fotogramétrico vitalícia com especificações iguais ou superiores aos que foram apresentados na planilha de quantidades e preços orçados serão aceitos, não comprometendo a ampla concorrência dos licitantes.

Responsável pelas informações:

Dayanne Vieira de Oliveira
Analista em Desenvolvimento Regional
AR/GMA/UCA

De acordo:
Belquior Scalzer Carlini
Chefe da Unidade de Conservação Ambiental
AR/GMA/UCA